

## **RESOLUÇÃO CFESS Nº 746, de 22 de fevereiro de 2016.**

**EMENTA:** Altera a Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, para alterar o início do prazo para recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

O **Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 8º da lei 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

**CONSIDERANDO** a disposição do artigo 17 da Lei 8662, de 7 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a Carteira de Identificação Profissional expedida pelos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) servirá de prova para fins de exercício profissional e de Carteira de Identidade Pessoal, e terá fé pública em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a consolidação das resoluções do CFESS, instituída pela Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 1;

**Considerando** as Resoluções CFESS nº 273/1993, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 1993, Seção 1 e a nº 657/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 25 de setembro de 2013, Seção 1, que regulamentam o Código de Ética e o Código Processual disciplinar no âmbito do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Serviço Social;

**Considerando** a Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 17 de dezembro de 2014, Seção 1, que normatiza o recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

**CONSIDERANDO**, finalmente, a aprovação da presente Resolução no Conselho Pleno do CFESS realizado entre os dias 18 e 20 de fevereiro de 2016.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Os prazos dos seguintes artigos da Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, passam a ter suas eficácias temporariamente sobrestadas, até que sejam superados entraves de ordem técnico-operacional entre as empresas de informática e emissão de documentos contratadas pelo CFESS:

“Art. 1º

(...)

§ 1º

O recadastramento ocorrerá no período de **01 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016**.

Art. 4º Os/as novos/as profissionais inscritos/as a partir de **01 de março de 2016** receberão o novo documento de identidade profissional após pagamento dos custos de emissão do documento.

Art. 5º Os/as profissionais inscritos/as até **29 de fevereiro de 2016** poderão substituir facultativamente as atuais Carteiras e Cédulas de Identidade profissional, desde que arquem com os custos de emissão do documento.”

**Art. 2º** A publicação da presente resolução surtirá os efeitos legais de notificação.

**Art. 3º** Fica revogada a Resolução CFESS nº 727/2015.

**Art. 4º** Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

  
**Maurílio Castro de Matos**  
**Presidente do CFESS**